LEI Nº 786/2019

PUBLICADO DO DIA 13/12/19
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 a servidores municipais, servidores do Fundo de Seguridade Municipal e Conselheiros Tutelares.

§1º. Para fins desta lei considera-se:

a) Que, tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos e desvinculados do Município de Sarzedo. (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF;

b) Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores;

c) Auxílio alimentação, esta básica ou vale refeição são expressões equivalentes, representadas por valor mensal, em espécie, de caráter indenizatório que não se integra aos vencimentos dos servidores.

d) Servidor municipal pessoa que exerça função remunerada com vinculo no Executivo, de caráter contínuo ou temporário, que seja contratado, efetivo, ou, em comissão, inclusive os em gozo de benefício de auxílio doença;

e) Mês – período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

f) Conselheiro tutelar – pessoa eleita em exercício no período anual ou seu substituto que faticamente tenha exercido.

§2º. Não incide sobre o valor indenizatório qualquer contribuição ou retenção fiscal.

§3º. Esta lei só se aplica ao mês de dezembro de 2019, em razão do que, a partir de janeiro de 2020 retorna a disciplina pela legislação em vigor.

Art. 2º. Os servidores municipais, Fundo de Seguridade Municipal, 1inclusive os conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2019 farão jus ao auxílio alimentação, nos termos desta lei, no valor de oitocentos e quarenta reais – R$840,00.

§1º. O valor é devido à razão de R$70,00 (setenta reais) por mês de exercício no ano de 2019.

§2º. O período relativo a auxilio doença, no exercício de 2019, também serão computados.

§3º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos – exceto o comissionado - o valor é devido a cada um dos cargos, observada a razão dita no §1º em cada cargo.

§4º. O repasse do valor respectivo a cada servidor e a cada conselheiro tutelar será feito, à critério do Executivo, na mesma ocasião que o do décimo terceiro.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas e vigentes.

Art. 4º. Esta lei vigora no mês dezembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020 retorna o tema a ser disciplinado pela legislação respectiva e na forma por ela previsto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Dezembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal